



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023



LICITAÇÕES

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 134/2021 E ANULAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**

OBJETO: SALDO REMANESCENTE DA OBRA- CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, 001-NO BAIRRO VILA EGLANTINA-ESCOLA MUNICIPAL IMEA, NESTE MUNICÍPIO DE ARATACA BAHIA.

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADO: CABRÁLIA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 22.547.432/0001-50

DATA DO TERMO: 28 DE JULHO DE 2023

DATA DA PUBLICAÇÃO: 25 DE AGOSTO DE 2023

Contratos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 134/2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 134/2021	
PROCESSO LICITATÓRIO	TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021
OBJETO:	SALDO REMANESCENTE A OBRA- CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, 001-NO BAIRRO VILA EGLANTINA-ESCOLA MUNICIPAL IMEA, NESTE MUNICÍPIO DE ARATACA BAHIA
CONTRATADO(A):	CABRÁLIA CONSTRUTORA LTDA
DATA DE ASSINATURA:	28 DE JULHO DE 2023

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº. Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTY3Q0VGNJA2QJQ2RTQ1RT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Portarias



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



PORTARIA Nº 381-A DE 28 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela legislação de regência e,

CONSIDERANDO que fora realizado processo licitatório, modalidade Tomada de Preços n.º 002/2021, tendo como objeto a construção da quadra poliesportiva do Instituto Municipal de Ensino de Arataca - IMEA;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório teve como empresa vencedora Cabralia Construtora LTDA, CNPJ n.º 22.547.432/0001-50, à qual fora adjudicado o objeto do certame e contratada através do contrato administrativo n.º 134/2021;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo n.º 087/2021 que originou a referida tomada de preço e contratação originou-se de convênio entabulado entre o Município de Arataca e o Ministério da Cidadania, Termo de Compromisso N.º PAC205947/2013 – Saldo Remanescente da Obra – Construção Quadra Escolar Coberta com Vestiário, 001- no Bairro Vila Eglantina – Escola Municipal IMEA, com recursos exclusivos da União;

CONSIDERANDO que a gestora municipal de Convênio e Contratos, à época, Sr.ª IVANA GUSMÃO orientou a Administração Municipal a proceder com o processo licitatório, mesmo ciente de que normas da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 424/2016 não estavam sendo respeitadas;

CONSIDERANDO que conforme ofício n.º 0014/2021/REGOV/IT orientava o município de Arataca a somente proceder com a publicação dos editais de licitação para consecução do objeto conveniado, após o aceite do projeto técnico pela CAIXA;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório pode ser revogado em qualquer uma de suas etapas ou anulado até mesmo após o regular encerramento do certame homologado;

CONSIDERANDO ainda, que foram constatadas ilegalidades que não permitem a convalidação do ato ou do procedimento viciado, vez que foram descumpridas etapas do convênio formulado entre o Município e o Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ainda, que a solicitação de recursos ao Ministério deveria ocorrer somente após o aceite do resultado do processo licitatório, o que não aconteceu *in casu*;

CONSIDERANDO que a autorização para o início do objeto dependeria da verificação favorável pela Caixa, referente a toda documentação do processo licitatório, bem como do desembolso de recursos da 1.ª parcela de repasse da União, limitada a 20% do valor do investimento, o que não ocorreu;

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabinetearataca@hotmail.com



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



CONSIDERANDO que o procedimento licitatório pode ser revogado em qualquer uma de suas etapas ou anulado até mesmo após o regular encerramento do certame homologado;

CONSIDERANDO ainda, que foram constatadas ilegalidades que não permitem a convalidação do ato ou do procedimento viciado, vez que foram descumpridas etapas do convênio formulado entre o Município e o Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade do devido processo administrativo que respeite o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO que com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. "

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93 prevê em seu art. 49 a possibilidade de anulação, verbis: "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. § 1.º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 2.º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

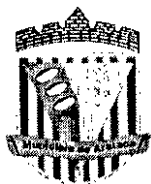
CONSIDERANDO ser dever do administrador zelar pela coisa pública com observância dos princípios implícitos e explícitos da Administração Pública insertos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arataca;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do município e a manifestação da Assessoria de Licitação,

RESOLVE:

Art. 1º - Anular o processo administrativo n.º 087/2021, com base no art. 49, porque eivados de vícios que comprometem a sua regularidade, tornando-o ilegal, visto que o convenio -Contrato de Repasse OGU n.º 874260/2018 – Operação 1058344-38 – Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento entabulado com o Ministério da Cidadania, tendo como órgão repassador a Caixa Econômica Federal, não permitia a realização de certame licitatório, bem como início das obras, tendo como objeto a Construção da Quadra Poliesportiva do Colégio IMEA.

Art. 2º - Cientifique-se a empresa Cabrália da anulação do Processo Administrativo n.º 087/2021.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 28 de julho de 2023.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabineteatarataca@hotmail.com



**AUTORIZAÇÃO PARA RESCISÃO DE CONTRATO E ANULAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal de Arataca - BA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos Secretaria de Educação na qual apresenta justificativas para **RESCISÃO DO CONTRATO Nº 134/2021** anulação do Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021** celebrado com a empresa **CABRÁLIA CONSTRUTORA LTDA**, cujo objeto é o **SALDO REMANESCENTE A OBRA- CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, 001-NO BAIRRO VILA EGLANTINA-ESCOLA MUNICIPAL IMEA, NESTE MUNICÍPIO DE ARATACA BAHIA** e o parecer opinativo exarado pela Assessoria Jurídica do município, **AUTORIZA** a celebração do respectivo Termo de Anulação da forma preconizada em Lei.

Arataca - BA, 28 de julho de 2023.


FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal de Arataca



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Arataca
CNPJ: 13.658.158/0001-03

Itabuna - BA, 28 de julho de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
N.º 087/2021 - DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO –
ILEGALIDADE - AUTOTUTELA

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, pelo Setor de Licitação do Município de Arataca objetivando a apreciação da legalidade do Processo Administrativo n.º 087/2021, Tomada de Preços n.º 002/2021, nos termos da Lei n. 8.666/93.

O referido processo fora realizado objetivando contratar empresa especializada para Construção de quadra escolar coberta com vestiário, 001, no bairro Vila Eglantina, na Escola Municipal IMEA.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Arataca
CNPJ: 13.658.158/0001-03

Cabe registrar que o presente processo já fora objeto de análise de parecer inicial desta assessoria jurídica, manifestando em favor da regularidade da minuta do edital e seus anexos, obedecendo à legislação vigente. Verifica-se que foi realizada sessão pública de abertura do Processo Licitatório no dia 31 de maio de 2021, comparecendo duas empresas interessadas no objeto da licitação, qual foi declarada vencedora da Tomada de preço a empresa Cabrália Construtora LTDA, CNPJ 22.547.432/0001-50.

Analisando os autos, observa-se que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades de publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a observância da Tabela SINAPI, por se tratar de obras públicas. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

Entretanto, devidamente homologado o Processo, efetuado devidos registros de praxe e assinado o contrato, após a Ordem de Serviço, a empresa contratada Cabrália Construtora LTDA não iniciou as obras.

O Processo Administrativo n.º 087/2021 que originou a referida tomada de preço e contratação originou-se de convênio entabulado entre o Município de Arataca e o Ministério da Cidadania, Termo de Compromisso N.º PAC205947/2013 – Saldo Remanescente da Obra – Construção Quadra Escolar Coberta com Vestiário, 001- no Bairro Vila Eglantina – Escola Municipal IMEA, com recursos exclusivos da União.

Conforme ofício n.º 0014/2021/REGOV/IT, constante do processo licitatório, o município de Arataca somente poderia proceder com a publicação dos editais de licitação para consecução do objeto conveniado, após o aceite do projeto técnico pela CAIXA, o que não ocorreu no caso vertente.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Arataca

CNPJ: 13.658.158/0001-03

Ressalte-se que no sentido acima apurado a municipalidade não obedeceu às exigências contidas na norma regulamentadora, vindo a comprometer a regularidade da execução dos serviços contratados, vez que a CAIXA, ainda não havia autorizado. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo, o da autotutela administrativa.

Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas: Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”. Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos. Foram constatadas ilegalidades que não permitem a convalidação do ato ou do procedimento viciado, vez que foram descumpridas etapas do convênio formulado entre o Município e o Ministério da Cidadania.

Acerca da revogação e anulação da licitação, dispõe a lei nº 8.666/93 que

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 2º A



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Arataca

CNPJ: 13.658.158/0001-03

nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. § 3º O No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa. § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

4

A anulação é o meio utilizado quando o ato específico ou todo o procedimento é ilegal. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo, assim, ser anulado. Neste caso, não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa de lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder ilegais, porque deles não se originam direitos, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. José Cretella Júnior leciona que "pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais".

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração. Ao certo, a contratação da empresa para a construção da Quadra do Colégio IMEA, sem que o mesmo esteja de acordo com o especificado no Convênio formulado com o Ministério da Cidadania é uma irregularidade, insanável, visto as orientações previstas pelo órgão repassador, qual seja, a Caixa Econômica Federal.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Arataca

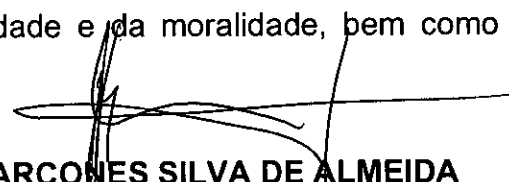
CNPJ: 13.658.158/0001-03

Voltando ao debate do art. 49 da Lei 8.666/93, que possibilita o ato de invalidação do certame, necessário enfatizar que referida norma prevê duas formas de fazê-la. A primeira é a revogação que deve operar quando constatado a existência de fato superveniente lesivo ao interesse público. A segunda é a anulação que opera quando da existência de vício de legalidade (violação as normas legais). No caso em debate, como já mencionado, a licitação obedeceu a todos os requisitos formais exigidos na lei para a modalidade, entretanto, a mesma não poderia ter ocorrido sem autorização da CAIXA.

É evidente a existência de fato posterior relevante e prejudicial ao interesse público, visto que a CAIXA não autorizou início do processo licitatório a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do caput do art. 49 da Lei 8.666/93. Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento, a anulação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar a legalidade e o interesse público, e o erário público de despesas comprovadamente ilegais.

Portanto, esta assessoria jurídica entende que o erro tem potencial suficiente de anular o certame, tanto pela indução errônea acerca das exigências contidas de forma a não observar a norma infralegal, *in casu*, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n.º 424/2016, como pela consequência mediata de não conduzir os efeitos legais, sendo este o objetivo primordial de qualquer licitação.

Diante do exposto, esta assessoria jurídica, sugere Anulação do procedimento licitatório, a imediata comunicação à Caixa Econômica Federal e a realização de novo certame, da economicidade e da moralidade, bem como do artigo 49 da Lei 8.666/93. É o parecer. SMJ.


MARCONES SILVA DE ALMEIDA

ASSESSOR JURIDICO

OAB/BA 22.976



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



Arataca, 21 de julho de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2023

À Assessoria Jurídica do Município de Arataca

Srs. Assessores,

Encaminhamos às Vs. Senhoria o Processo Administrativo nº 094/2023 objetivando a **RECISÃO DO CONTRATO Nº 134/2021** e anulação do Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021** cujo objeto é a **SALDO REMANESCENTE A OBRA- CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, 001-NO BAIRRO VILA EGLANTINA-ESCOLA MUNICIPAL IMEA, NESTE MUNICÍPIO DE ARATACA BAHIA,** solicitamos parecer acerca legalidade/possibilidade desse ato administrativo, considerando os ditames da Lei de Licitações 8.666/93 e demais normas aplicadas à espécie.

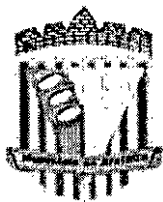
Para tanto, seguem também a cópia do contrato mencionado para análise dos termos do acordo celebrado, assim como a minuta do termo aditivo.

Certos de sermos atendidos,

Atenciosamente,

Paulo Cesar Campos de Oliveira
Presidente da CPL - Portaria nº 200 de 15/03/2022

Portarias



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



PORTARIA Nº 200 DE 15 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de membros para
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os preceitos normativos insertos no art. 51 e ss. da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO o atendimento ao princípio da Legalidade que norteia os atos desta Gestão.

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir a Comissão Permanente de Licitação do Município de ARATACA, a no decorrer do exercício de 2022 a ser composta pelos servidores **PAULO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA, JENILTON SANTOS ALVES e SMÊNIO OLIVEIRA DOS SANTOS**;

Parágrafo Único: Nomeia-se a servidora **GERFICIANE MOTA DA SILVA** como suplente da referida Comissão.

Art. 2º - A Comissão aqui constituída terá como Presidente o Sr. **PAULO CESAR CAMPOS DE OLIVEIRA**.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 15 de março de 2022.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia
pmgabineteatarataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337

Extratos de Contratos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 134/2021:	
OBJETO:	SALDO REMANESCENTE A OBRA- CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, 001-NO BAIRRO VILA EGLANTINA-ESCOLA MUNICIPAL IMEA, NESTE MUNICÍPIO DE ARATACA BAHIA
CONTRATADO (A):	CABRÁLIA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ/MF Nº:	22.547.432/0001-50
LICITAÇÃO:	TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
DATA DA ASSINATURA:	16/07/2021
PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO:	05 (CINCO) MESES A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO
VIGÊNCIA	16.07.2021 ATÉ O RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO
VALOR GLOBAL:	R\$ 395.206,40 (Trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos).

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

000403



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



CONTRATO N.º 134/2021

TOMADA DE PREÇO N.º 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 087/2021

**CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE DA OBRA-
CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM
VESTIÁRIO, 001-NO BAIRRO VILA EGLANTINA-ESCOLA
MUNICIPAL IMEA, NESTE MUNICÍPIO DE ARATACA
BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARATACA, E A EMPRESA CABRÁLIA CONSTRUTORA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ARATACA-BA, inscrito no CNPJ N.º 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, S/N Centro, ARATACA- BA CEP 45.695-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. FERNANDO MANSUR GONZAGA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa CABRÁLIA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 22.547.432/0001-50, estabelecida na Rua Grapiá, nº 90, Bairro Colonial, Eunápolis-BA, CEP: 45.821-393, a partir de agora denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, o Sr. **Marcello Bonella Scaramussa**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Abílio Preto, Nº 80, Centauro, Eunápolis-Ba, CEP 45821-212, portador da cédula de identidade profissional nº 8412 CRA/BA, CPF MF nº 708.102.575-72, de acordo com o **Processo Administrativo nº 081/2021** composto pela **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente Contrato tem por objeto a execução de **SALDO REMANESCENTE A OBRA- CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, 001-NO BAIRRO VILA EGLANTINA-ESCOLA MUNICIPAL IMEA, NESTE MUNICÍPIO DE ARATACA BAHIA**, conforme especificações constantes na licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021** e proposta de preços apresentada pela Contratada, vencedora do certame, as quais constituem partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA OBRA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

I - Os serviços devem ser iniciados em até 5(cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço e o prazo máximo de execução será de 5 (cinco) meses a contar da data de expedição deste documento.

II - O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da sua assinatura, encerrando-se com o recebimento definitivo do seu objeto pela CONTRATANTE.

000401



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



Parágrafo Único: O prazo de conclusão das obras poderá ser alterado, caso se verifique as condições previstas no art. 57 e seus itens, bem como no parágrafo 5º do art. 79, da Lei nº 8.666/93, alterada pela de nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO

I - O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preços unitários, conforme previsto na Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial.

II - Os serviços serão pagos com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pela CONTRATANTE, através da medição de Serviços Executados e aprovados pela Fiscalização do CONTRATANTE por meio de transferência bancária, na Caixa Econômica Federal, Agência: 0075, Conta Corrente: 13.290-3.

III - Eventuais serviços extracontratuais, só poderão ser executados mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e lavratura do respectivo Termo de Aditamento, sendo remunerados conforme segue:

IV - Caso os preços a ser adotado não constarem da Planilha de Preços, a CONTRATADA apresentará planilha com demonstrativo de preços, os quais serão submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

V - Caso os preços constem da Planilha de Preços, este serão utilizados, respeitando os limites contidos no Artigo 65 da Lei 8666 de 21/06/1993;

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

I - O valor total para execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 395.206,40 (Trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento das obrigações contratuais são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
0306 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	030606 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	1.004 - CONST. E MANUT. DE GINÁSIO DE ESPORTES E QUADRA ESPORTIVAS	33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS
0306 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	030606 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	1.004 - CONST. E MANUT. DE GINÁSIO DE ESPORTES E	44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

000400

9 0



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



IV - Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA;

V - Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como, as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança;

VI - As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou subcontratadas, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA;

VII - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;
- b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;
- c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência dele;

VIII - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração;

IX- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do Contrato, considerados a natureza dos mesmos.
- b) Designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- c) Pagar corretamente as faturas aprovadas, nas datas previstas, conforme Edital.
- d) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

I - Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pela CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e disposto no parágrafo 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia incidente sobre o valor global do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso para início dos serviços ou entrega dos serviços conclusos;

000398

S P



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



		QUADRA ESPORTIVAS		
0306 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	030606 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	1.004 - CONST. E MANUT. DE GINÁSIO DE ESPORTES E QUADRA ESPORTIVAS	44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	24 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

I - Na presença da Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, efetuará medição dos serviços executados no período, para efeito de faturamento;

II - A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega da ART da Obra.

III - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente;

IV - O prazo para o pagamento das medições será de até 10 (dez) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pela CONTRATANTE e aprovado pela Fiscalização da Prefeitura a quem competirá providenciar sua aceitação ou não.

V - No prazo de até 30 (trinta) dias de apresentação das faturas referentes à medição final, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, as comprovações finais dos recolhimentos das importâncias devidas ao INSS, FGTS e ISS.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

II - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

III - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto;

000009

[Handwritten signature]



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias para início dos serviços ou entrega dos serviços concluídos, sendo considerado o contrato rescindido após 60 (sessenta) dias de atraso ou paralisação da obra, sem motivo aceito pelo Contratante;

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento da Contratante, ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III - Nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração, será aplicada à **CONTRATADA** pena de Suspensão do direito de licitar e contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública** será aplicada à **CONTRATADA** se esta der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior ou em caso de cometimento de fraude ou ato ilícito.

Parágrafo Primeiro: As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar;

Parágrafo segundo: As multas previstas no item anteriores não serão aplicadas de modo cumulativo.

Parágrafo Terceiro: As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente. Elas também poderão ser descontadas da **CONTRATADA** em qualquer fatura ou crédito, em seu favor, que mantenha junto à Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e, não sendo estes suficientes, responderá a **CONTRATADA** pela diferença;

Parágrafo quarto: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra;

Parágrafo quinto: As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório";

II - O "Termo de Recebimento provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pela **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão do objeto deste Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada;

000297



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



III - Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada;

IV - Ocorrida à hipótese de que trata o inciso anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pela CONTRATANTE, sem que se caracteriza operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão, conforme o disposto no inciso II;

V - Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme subitem acima, a CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas;

VI - O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes;

VII - Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o Recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo da CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo";

VIII - A Inspeção Final, aprovação da totalidade e a conseqüente emissão do Termo de Recebimento Definitivo serão efetivadas no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no inciso VI. acima;

IX - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

I - Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

II - A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente;

III - Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

I - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;

000096

6



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



- b) A inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações da CONTRATANTE;
- c) A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONTRATADA com terceiros, sem prévia aprovação escrita da CONTRATANTE;
- d) Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;
- e) O desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;
- g) A decretação de falência, insolência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, para que traga quaisquer prejuízos a CONTRATANTE e/ou a execução deste contrato.

II - A rescisão contratual poderá ser;

- a) Administrativa, por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos previsto no incisos I;
- b) Judicial, nos termos da legislação em vigor;
- c) Amigável, por acordo entre as partes;

Parágrafo Primeiro: Em qualquer caso de rescisão, a CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;

Parágrafo Segundo: Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por qualquer dos CONTRATANTES, deverá a parte prejudicada ser indenizada, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 79, e nos incs. III e IV do art. 80 da lei Nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro: Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

Parágrafo Quarto: Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/96.

Parágrafo Quinto: Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

000395



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias após o período de 12(meses) de contratação, utilizando-se como parâmetro o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

VIII - Os encargos relacionados com a remuneração da mão de obra serão reajustados em conformidade com convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.

IX - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

X - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS

I - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



II - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

III - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário a conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

IV - Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital, e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES

I - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - FORO

I - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca do Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

ARATACA, 16 de Julho de 2021

MUNICÍPIO DE ARATACA
FERNANDO MANSUR GONZAGA – Prefeito Municipal
(Contratante)

Marcello Bonella Scaramussa
CABRALIA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº. 22.547.438/0001-50
Marcello Bonella Scaramussa
(Contratada)

000393
100



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

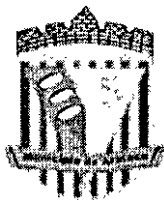


Arataca-BA, 21 de julho de 2023.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2023, eu, Lindomara Coelho dos Santos, Chefe adjunto da comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 032/2021 de 04/01/2021, autuei com o Nº 094/2023 o Processo Administrativo, onde consta solicitação de RECISÃO DO CONTRATO Nº 134/2021 e anulação do Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**, cujo objeto é o **SALDO REMANESCENTE A OBRA- CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, 001-NO BAIRRO VILA EGLANTINA-ESCOLA MUNICIPAL IMEA, NESTE MUNICÍPIO DE ARATACA BAHIA**, exarada pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e a Secretaria de Educação e autorização do Prefeito Municipal para abertura do referido processo.

Lindomara Coelho dos Santos
Chefe Adjunto da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Arataca-BA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



DECRETO Nº 032 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE ADJUNTO DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO** e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 093/2013.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se a Sra. **LINDOMARA COELHO DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE ADJUNTO DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA



Arataca, 20 de julho de 2023.

Ao Sr. Hyan Victor Carvalho Novais

Secretario Municipal de Obras e Transportes Públicos

C/c Conceição Maria dos Santos

Secretária de Educação

C/c Lindomara Coelho dos Santos

Chefe Adjunto da Comissão Permanente de Licitação

Prezada(s) Senhora(s),

Em atendimento a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e Secretaria de Educação, onde informa que diante os princípios que regem o direito administrativo, sendo o interesse público, e que **SOLICITA** a rescisão do contrato nº **134/2021** com a empresa **CABRÁLIA CONSTRUTORA LTDA**, objeto é o **SALDO REMANESCENTE A OBRA-CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, 001-NO BAIRRO VILA EGLANTINA-ESCOLA MUNICIPAL IMEA, NESTE MUNICÍPIO DE ARATACA BAHIA**, TOMADA DE PREÇOS 002/2021, a solicitação deverá ser encaminhada ao setor de Licitações e Contratos, para que seja formalizada a anulação.

Na certeza do atendimento, subscrevo-me.


FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal de Arataca



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA



Arataca Bahia, 17 de julho de 2023.

Ao
Exmo. Sr.
Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca

REF.: Rescisão de Contrato nº 134/2021 e Processo Administrativo nº 087/2021 Objeto: SALDO REMANESCENTE A OBRA- CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, 001-NO BAIRRO VILA EGLANTINA-ESCOLA MUNICIPAL IMEA, NESTE MUNICÍPIO DE ARATACA BAHIA.

Sr. Prefeito,

Informamos que em 16 de Julho de 2021, foi celebrado com a empresa CABRÁLIA CONSTRUTORA LTDA, o Contrato Administrativo nº 134/2021, Tomada de Preço nº 002/2021, Processo Administrativo nº 087/2021, destinado ao **SALDO REMANESCENTE A OBRA- CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, 001-NO BAIRRO VILA EGLANTINA-ESCOLA MUNICIPAL IMEA, NESTE MUNICÍPIO DE ARATACA BAHIA.**

Na ocasião, a gestora municipal de Convênio e Contratos, à época, Sr. IVANA GUSMÃO orientou a Administração Municipal a proceder com o processo licitatório, mesmo ciente de que normas da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n. 424/2016 não estavam sendo respeitadas, e conforme ofício n. 0014/2021/REGOV/IT orientava o município de Arataca a somente proceder com a publicação dos editais de licitação para consecução do objeto conveniado, após o aceite do projeto técnico pela CAIXA, o que não ocorreu.

Diante dos fatos, sugerimos o cancelamento do contrato e anulação do processo licitatório.

Atenciosamente,

Hyan Victor Carvalho Novais
Secretaria Municipal de Obras, Transportes
e Serv. Públicos

Conceição Maria dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura
E Esporte